

	INSTRUÇÃO	Número IN-DP-004-09
		Revisão 00
		Vigência 04/09/2009
PROCURAÇÕES		

OBJETIVOS

Definir as Políticas e Diretrizes para a outorga de Procurações aos Colaboradores da Companhia, para que possam exercer os limites estabelecidos pela Instrução IN-DP-009-09.

Designar todos os Diretores e Assessores, como responsáveis pelo cumprimento das disposições desta Instrução, no âmbito de suas respectivas equipes.

Designar o Assessor Jurídico como responsável pela formalização e controle das Procurações objeto desta Instrução.

Designar o Assessor de Planejamento e Organização como responsável pela divulgação desta Instrução a todos os Colaboradores da Companhia.

ANEXO ÚNICO

POLÍTICAS E DIRETRIZES SOBRE OUTORGA E UTILIZAÇÃO DE PROCURAÇÕES

São Paulo, 04 de setembro de 2009



Roberto Lopes Pontes Simões
Diretor Presidente

Distribuição:

Diretores
Assessores
Gerentes
Demais Colaboradores através de seus Líderes

Nota:

Este documento pode ser acessado na Rede Interna de Computadores da Companhia, através do seguinte endereço eletrônico:

G:\GeraInstruções do DP\IN-DP-004-09



	INSTRUÇÃO	Número IN-DP-004-09
		Revisão 00
		Vigência 04/09/2009
PROCURAÇÕES		
ANEXO ÚNICO – POLÍTICAS E DIRETRIZES SOBRE OUTORGA E UTILIZAÇÃO DE PROCURAÇÕES		

- 1 – Todas as procurações devem ser outorgadas por dois Diretores Estatutários, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente.
- 2 – As procurações devem definir claramente os poderes para a representação da Companhia, com finalidades específicas e prazos determinados (máximo de um ano), exceto as procurações para fins judiciais ou para a defesa da Companhia em processos administrativos, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado.
- 3 – As Procurações devem ser emitidas preferencialmente por instrumento particular, em observância ao disposto na legislação vigente, salvo se, por lei ou por conveniência das partes, for exigido instrumento público.
- 4 – As procurações não podem conter cláusulas de substabelecimento, salvo as procurações com cláusula “*ad judicium*”.
- 5 – Os Procuradores podem exercer os seus poderes nos relacionamentos comerciais que venham a comprometer financeiramente a Companhia junto a Terceiros, de acordo com os limites estabelecidos pela Instrução IN-DP-009-09.
- 6 – As Ordens de Compras, os Contratos de Prestação de Serviços e/ou as Autorizações de Serviços, quando assinados por 2 (dois) Procuradores, um deles deve pertencer aos quadros de Colaboradores da Área Responsável pelos materiais adquiridos e/ou pelos serviços prestados.
- 7 – As operações e/ou movimentações financeiras devem ser sempre assinadas pelo Diretor Financeiro ou por um Procurador pertencente aos quadros da Diretoria Financeira, respeitando os limites estabelecidos pelo Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 8 – As procurações podem ser outorgadas somente para Colaboradores da Companhia com vínculo trabalhista regido pela C.L.T.


